

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESOS

Art. 1º. A Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos (CBLP), constituída com base no art. 43, do Estatuto da CBLP e do art. 18-A, V e VII, alínea "g", da Lei 9.615 de 1998, será responsável por representar os atletas do levantamento de pesos nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais da CBLP.

Art. 2º. A Comissão de Atletas deverá ser escolhida pelo voto dos atletas federados, em eleições diretas, organizadas pela Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos, em conjunto com as entidades que representem os atletas, caso hajam.

Art. 3º. O processo eleitoral disposto acima, assegurará:

- a) colégio eleitoral constituído de todos os atletas federados no gozo de seus direitos, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste regimento.
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada em edital publicado em órgão de grande circulação, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 4º. O Presidente da Comissão de Atletas da CBLP participará das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, conforme previsto no art. XX, do Estatuto da CBLP, com direito a voz e um voto.

Art. 5º. São objetivos da Comissão de Atletas:

- a) estabelecer um ambiente de discussão onde os atletas de levantamento de pesos possam compartilhar informações e ideias relacionadas as suas respectivas modalidades, e demais ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento do levantamento de pesos.
- b) oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados ao levantamento de pesos.



- c) analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões sobre quaisquer assuntos relacionados ao levantamento de pesos.
- d) representar os direitos e interesses dos atletas e formular recomendações a este respeito.
- e) incentivar a presença feminina no esporte.
- f) apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

Art. 6º. Compete a Comissão de Atletas:

a) examinar questões relativas aos atletas de levantamento de pesos, apresentada tanto pelos mesmos, quanto pela CBLP, incluindo:

- I - educação e regras de antidoping;
- II - direitos dos atletas;
- III - questões profissionais;
- IV - parcerias com patrocinadores;
- V - saúde;
- VI - instalações esportivas;
- VII - treinamento;
- VIII - ética;
- IX - divulgação dos esportes;
- X - questões sociais;
- XI - assuntos de interesse das modalidades.

b) manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (COB);

c) estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes ao controle de dopagem;

d) elaborar relatório anual da Comissão de Atletas.

Art. 7º. Ao Presidente da Comissão de Atletas compete:

- a) administrar a Comissão de Atletas;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) presidir as reuniões da Comissão de Atletas;



- d) apresentar a CBLP relatório anual das atividades da Comissão;
- e) divulgar a relação de membros eleitos e nomeados que irão compor a Comissão de Atletas;
- f) convidar outros atletas ou palestrantes para participar das reuniões da Comissão de Atletas;

Parágrafo Único. O Vice-Presidente também será indicado pela Comissão, que deverá substituí-lo em seus impedimentos, licenças e, no caso de vacância temporária do cargo. Na hipótese de vacância definitiva do Presidente, o Vice-Presidente indicado pelo mesmo assumirá o cargo durante o período restante do mandato.

Art. 8º. A duração do mandato dos atletas eleitos para Comissão de Atletas será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 9º. Um membro da CBLP ou na ausência deste, a pessoa que este indicar da área técnica da CBLP participará das reuniões da Comissão de Atletas, sempre que convocada pela mesma.

Art. 10º. A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) vez em cada semestre, podendo ser de forma presencial ou virtual através de correios eletrônicos (e-mails) ou videoconferência, quando qualquer um dos membros estiverem fora da cidade sede da reunião.

Parágrafo Único. Sempre que possível a reunião da Comissão será realizada de forma presencial, sendo que a CBLP arcará com os custos da reunião em território nacional. Sempre que possível a reunião será realizada no Campeonato Brasileiro Adulto.

Art. 11º. A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente por meio de correio eletrônico (e-mail) enviado aos demais membros e para pessoa mencionada no Art. X deste Regimento Interno.

§1º. A Comissão de Atletas deverá comunicar a CBLP data, horário e local das reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência.

§2º. Após cada reunião será lavrada uma ata, que será enviada a CBLP.



Art. 12º. As matérias apreciadas em reuniões da Comissão de Atletas serão decididas pela maioria de votos dos seus membros presentes. Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate na votação das matérias apreciadas.

Art. 13º. Para composição das chapas deverão ser cumpridos os seguintes critérios:

I - Composição das chapas:

§1º. Cada chapa deverá ser composta por 5 (cinco) membros, conforme abaixo:

1) Presidente

2) Vice-Presidente

3) Membro

4) Membro

5) Membro

II - Critérios para candidatura individual:

§1º. Para ocupar qualquer cargo ou função na Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos, os membros deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) ser atleta de levantamento de pesos, com registro na CBLP;

b) ter 18 (dezoito) anos ou mais;

c) ter competido em 3 (três) campeonatos nacionais no ciclo olímpico;

d) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela IWF, pela CBLP, pelas Federações filiadas à CBLP e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;

e) não ter sido punido por doping;

f) gozar de reputação ilibada;

g) conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela IWF e no Estatuto da CBLP.

Art. 14º. Fica limitado a representação de no máximo 2 (dois) atletas por Estado na composição da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos.

Parágrafo Único. Havendo, na contabilização dos votos, empate de 3 (três) ou mais atletas do mesmo Estado, serão escolhidos os de maior idade.

Art. 15º. Poderão votar na eleição de Presidente da Comissão de Atletas:

a) os atletas maiores de 18 anos e que respeitem, na íntegra, o art. 13, II, deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O voto presencial será fechado.

Art. 16º. Após o término do prazo para inscrição das chapas, será feita uma análise das chapas inscritas onde será verificado se todos os critérios estipulados neste Regimento foram obedecidos. Após o período de análise, será feita a divulgação provisória das chapas que poderão participar das eleições.

§1º. Caso alguma chapa tenha seu pedido de registro negado, qualquer membro desta poderá interpor recurso no prazo divulgado no site da CBLP. O recurso será analisado, sendo verificada a sua admissibilidade ou não.

Art. 17º. A eleição para integrar a Comissão de Atletas será convocada pelo Presidente da Comissão, mediante edital assinado pelo mesmo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato vigente.

§1º. O edital mencionado no caput deverá ser divulgado na página da CBLP na internet com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da eleição.

§2º. O edital deverá informar a data, o local e o horário da eleição.

Art. 18. As pessoas que desejarem concorrer a Comissão de Atletas deverão se inscrever no prazo e na forma prevista no edital de convocação da eleição, que deverá cumprir os requisitos previstos neste Regimento Interno;

§1º. A posse do Presidente da Comissão de Atletas deverá ocorrer na mesma reunião em que for eleito.

§2º. Na hipótese de vacância definitiva do Presidente da Comissão de Atletas, o Vice-Presidente indicado deverá assumir o cargo e na vacância deste ou de dois membros simultaneamente, deverá ser convocada uma nova eleição em uma

eleição extraordinária para preenchimento do cargo de Presidente vacante durante o período restante do mandato.

§3º. Ocorrendo empate na eleição, vencerá o candidato de maior idade.

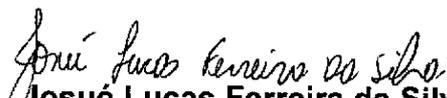
§4º. Após a eleição, deverá ser encaminhado para o Presidente da Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos uma cópia da ata de eleição e posse, contendo o resultado da apuração e a lista de presença/participação. Somente após o cumprimento desta obrigação o Presidente da Comissão de Atletas poderá participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais da Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos com direito a voz e voto.

Art. 19. O atleta membro da Comissão que, durante seu mandato, sofrer alguma penalidade que o impeça de permanecer no cargo, terá o seu mandato suspenso até que cumpra a referida punição. Caso a punição não possa ser cumprida durante o mandato, ficará constatada a vacância do membro.

Art. 20. O presente Regimento Interno assim como a composição da Comissão de Atletas, serão divulgados na página da Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos na internet, para fins de publicidade de transparência. O Regimento Interno somente poderá ser modificado uma única vez durante o mandato da Comissão, salvo por força de lei, desde que não conflite com o disposto no Estatuto da Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos e com a legislação vigente.

Art. 21. O presente Regimento Interno será arquivado na Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos, juntamente com uma via original da ata da sua aprovação assinada pelo Presidente da Comissão de Atletas e de um Secretário.

Belo Horizonte, 21 de abril de 2018.


Josué Lucas Ferreira da Silva

Presidente da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos